



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**QUINTA CÂMARA**

---

<b>Processo n°</b>	15374.000133/00-05
<b>Recurso n°</b>	158.739 De Ofício
<b>Matéria</b>	IRPJ e OUTROS - EX.: 1997
<b>Acórdão n°</b>	105-16.996
<b>Sessão de</b>	27 de maio de 2008
<b>Recorrente</b>	3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
<b>Interessado</b>	SENRA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

---

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - Valor exonerado inferior ao definido por to do Ministro de Estado da Fazenda. Não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício por estar abaixo do limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSE CLÓVIS ALVES

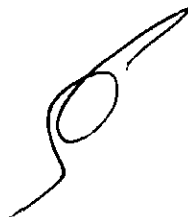
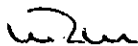
Presidente

  
MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Relator

Formalizado em: 27 JUN 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI, LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, WALDIR VEIGA ROCHA, ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



## Relatório

Trata-se de recurso de ofício em relação ao acórdão DRJ, ementado como abaixo:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996

Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS.

Não havendo comprovação do efetivo recebimento de receitas em valor maior que as declaradas, o lançamento deve ser cancelado.

DESPESAS NÃO COMPROVADAS.

A glosa de despesas pela não comprovação só é elidida pela apresentação de prova documental.

GLOSA DE DESPESAS.

A juntada de documentos que comprovam a necessidade e efetividade das despesas torna incabível a glosa.

DESPESAS INDEDUTÍVEIS.

Não comprovado que as viagens ocorreram a serviço da empresa, a despesa é indedutível.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições


Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996

Ementa: PIS, CSLL E COFINS. TRIBUTAÇÃO REFLEXA.

Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão de sua íntima relação de causa e efeito

O contribuinte não apresentou recurso voluntário.

O valor exonerado foi de R\$ 603.662,80 (tributo + multa).

É o Relatório. 



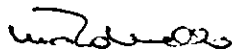
## Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

O valor exonerado é inferior ao definido na Portaria 03 de 03 de janeiro de 2008 do Ministro da Fazenda (R\$ 1.000.000,00 – tributo mais encargos de multa), não devendo o recurso de ofício ser conhecido.

Voto pelo não conhecimento do recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2008.



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

